

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL

Acórdão

Processo

1136/22.2T8PVZ.P1

Data do documento

11 de março de 2025

Relator

Anabela Miranda

### DESCRITORES

Contrato de seguro > Deveres de informação e de prontidão > Violação pela seguradora > Efeitos > Indemnização ao segurado

### SUMÁRIO

I - Por ser reconhecida a manifesta dificuldade ou mesmo impossibilidade probatória (numa acção cível destinada a obter uma indemnização emergente do contrato de seguro) do crime de furto, a jurisprudência tem considerado suficiente, para esse efeito, a participação do desaparecimento do veículo à autoridade policial desde que as circunstâncias relatadas sejam dotadas de verosimilhança de acordo com os ditames práticos da experiência de vida.

II - A prova designada de primeira aparência (facto-base da presunção) que é conferida à participação criminal não altera as regras do ónus da prova uma vez que o julgador deverá, em face do objecto do processo, aplicar as regras da lógica e da experiência de vida e em conformidade com o princípio da livre apreciação da prova, formar a sua convicção positiva ou negativa, devidamente fundamentada, sobre a ocorrência do sinistro.

III - No âmbito de um contrato de seguro facultativo, os deveres de informação e de celeridade exigidos à seguradora, assumem especial importância no caso de se verificar a perda total do veículo (furto) já que a entrega do capital permitirá, ao tomador/beneficiário do seguro, a compra de um outro veículo substitutivo.

IV - Quando se verifique, em face das circunstâncias apuradas, que não foram observados os deveres de informação e de prontidão, o segurado tem direito a ser indemnizado pelo dano patrimonial da privação do uso do veículo, por violação dos deveres acessórios de conduta por parte da seguradora.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>